

ENTRE A FLORESTA E A NECESSIDADE: OCUPAÇÕES URBANAS, DIREITO À CIDADE E PRODUÇÃO CONTRA-HEGEMÔNICA DO DIREITO NO ENTORNO DO MUSEU DA AMAZÔNIA

BETWEEN THE FOREST AND NECESSITY: URBAN OCCUPATIONS, THE RIGHT TO THE CITY, AND COUNTER-HEGEMONIC PRODUCTION OF LAW IN THE SURROUNDINGS OF THE MUSEUM OF THE AMAZON

Henry Gondim de Souza

Mestre em Ciências Humanas (PPGICH)

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Endereço: Manaus – Amazonas, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-8330-4984>

E-mail: hgds.mic23@uea.edu.br

Fernanda Carolina Monteiro de Salles

Bacharel em Direito

Instituição: Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-7129-1046>

Email: fernandasalles@gmail.com

Paula Talita Monteiro de Salles

Bacharel em Direito

Instituição: Faculdade La Salle

<https://orcid.org/0009-0008-6829-5163>

Email: paula_talita@hotmail.com

RESUMO

O avanço das ocupações urbanas em áreas ambientalmente protegidas constitui um dos principais desafios contemporâneos do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico nas cidades amazônicas. Em Manaus, esse fenômeno manifesta-se de forma expressiva no entorno do Museu da Amazônia (MUSA), espaço destinado à conservação ambiental, à pesquisa científica e à educação socioambiental, mas progressivamente pressionado pela expansão urbana informal. Este artigo analisa o conflito socioambiental instalado nessa área a partir de uma perspectiva crítica, articulando Direito Ambiental, Direito Urbanístico e o referencial teórico do Direito Achado na Rua. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter documental e bibliográfico, fundamenta-se na análise de dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional e produção teórica crítica sobre direito à cidade, justiça socioambiental e pluralismo jurídico. Defende-se que as ocupações não podem ser compreendidas exclusivamente como práticas ilegais, mas como expressões de necessidades sociais historicamente negligenciadas pelo poder público, que dão origem a formas contra hegemônicas de produção do direito. Conclui-se que a superação do conflito exige políticas públicas integradas, capazes de articular proteção ambiental, direito à moradia e planejamento urbano inclusivo, reconhecendo a complexidade sociojurídica dos territórios amazônicos.

Palavras-chave: Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito à Cidade, ocupações urbanas, Amazônia.

ABSTRACT

The advance of urban occupations in environmentally protected areas constitutes one of the main contemporary challenges for Environmental Law and Urban Law in Amazonian cities. In Manaus, this phenomenon is particularly evident in the surroundings of the Museum of the Amazon (MUSA), a space dedicated to environmental conservation, scientific research, and socio-environmental education, which has been increasingly pressured by informal urban expansion. This article analyzes the socio-environmental conflict established in this area from a critical perspective, articulating Environmental Law, Urban Law, and the theoretical framework of Law Found in the Street. The research adopts a qualitative approach with documentary and bibliographic methods, grounded in the analysis of constitutional provisions, infra-constitutional legislation, and critical theoretical production on the right to the city, socio-environmental justice, and legal pluralism. It argues that urban occupations should not be understood exclusively as illegal practices, but as expressions of social needs historically neglected by public authorities, giving rise to counter-hegemonic forms of legal production. The study concludes that overcoming this conflict requires integrated public policies capable of articulating environmental protection, the right to housing, and inclusive urban planning, recognizing the socio-legal complexity of Amazonian territories.

Keywords: Environmental Law, Urban Law, Right to the City, urban occupations, Amazon.

1 INTRODUÇÃO

As cidades amazônicas vivenciam, nas últimas décadas, um processo acelerado de expansão urbana marcado por profundas desigualdades socioespaciais. A combinação entre crescimento populacional, déficit habitacional, ausência de políticas públicas consistentes e fragilidade do planejamento territorial tem produzido um cenário no qual a ocupação informal do solo urbano se torna uma alternativa recorrente para parcelas significativas da população. Em Manaus, esse processo assume contornos particularmente complexos quando incide sobre áreas ambientalmente protegidas, revelando tensões estruturais entre o direito à moradia e a tutela jurídica do meio ambiente.

O entorno do Museu da Amazônia (MUSA) constitui um exemplo emblemático dessa dinâmica. Concebido como espaço de preservação da floresta urbana, de produção científica e de educação ambiental, o MUSA encontra-se inserido em uma zona de crescente pressão urbana, onde o avanço das ocupações informais evidencia tanto a precariedade das políticas habitacionais quanto os limites da atuação estatal na mediação de conflitos socioambientais. Nesse contexto, o Direito é frequentemente acionado de forma repressiva, priorizando a lógica

da ilegalidade e da proteção abstrata do meio ambiente, em detrimento da compreensão das condições concretas de vida das populações envolvidas.

Diante desse cenário, este artigo parte do seguinte problema de pesquisa: de que maneira o avanço das ocupações urbanas no entorno do Museu da Amazônia revela os limites do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico estatais, ao mesmo tempo em que evidencia a emergência de práticas jurídicas contra hegemônicas associadas ao direito à cidade? A hipótese central sustenta que tais ocupações, embora em conflito com a legislação ambiental vigente, não podem ser reduzidas à categoria de infração, pois expressam formas sociais de reivindicação de direitos fundamentais diante da omissão do poder público.

O objetivo do trabalho é analisar esse conflito a partir de uma perspectiva crítica, articulando os marcos normativos do Direito Ambiental e Urbanístico com o referencial do Direito Achado na Rua, que reconhece a produção social do direito para além das instâncias formais do Estado. Metodologicamente, a pesquisa é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, políticas públicas e estudos acadêmicos sobre urbanização amazônica, justiça socioambiental e pluralismo jurídico.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-documental, com base na análise de literatura jurídica, urbanística e socioambiental, bem como de normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso.

O estudo do entorno do Museu da Amazônia constitui recorte empírico-analítico, utilizado como mediação territorial para compreender os limites e contradições da aplicação do Direito Ambiental e Urbanístico em contextos urbanos amazônicos.

2 A PROTEÇÃO AMBIENTAL URBANA E SEUS LIMITES NORMATIVOS

A Constituição Federal de 1988 representou um marco decisivo na consolidação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de terceira geração, ao reconhecer sua centralidade para a dignidade da pessoa humana e para a própria continuidade da vida.

O artigo 225 atribui ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, inaugurando um modelo constitucional de proteção ambiental que se pretende integrado, preventivo e intergeracional. Esse comando normativo foi posteriormente densificado por um conjunto de legislações infraconstitucionais, entre as quais

se destacam a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e a legislação que estrutura o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, conferindo instrumentos jurídicos relevantes para a tutela ambiental.

No campo doutrinário, autores clássicos do Direito Ambiental brasileiro enfatizam que a Constituição de 1988 rompeu com uma concepção meramente patrimonial da natureza, passando a tratá-la como bem de uso comum do povo e elemento essencial à qualidade de vida.

Para Machado (2019), o direito ambiental constitucional brasileiro estrutura-se como um verdadeiro direito-dever, no qual a proteção ambiental não se limita à atuação estatal, mas envolve toda a sociedade em um compromisso coletivo de preservação. Nessa perspectiva, o meio ambiente deixa de ser compreendido como um objeto externo à vida social e passa a integrar o próprio conteúdo material dos direitos fundamentais, vinculando-se diretamente à noção de dignidade humana.

Apesar desse avanço normativo, a aplicação concreta do Direito Ambiental no espaço urbano revela limites estruturais, sobretudo em cidades marcadas por profundas desigualdades socioespaciais. A construção histórica do Direito Ambiental brasileiro esteve fortemente associada à proteção de ecossistemas naturais considerados intocados, o que contribuiu para uma abordagem normativa que, em muitos casos, dissocia a natureza das dinâmicas sociais e urbanas. Esse distanciamento mostra-se particularmente problemático em contextos como o das cidades amazônicas, onde floresta, cidade e vida cotidiana coexistem de forma indissociável, exigindo soluções jurídicas que reconheçam essa complexidade territorial.

No entorno do Museu da Amazônia, essa tensão manifesta-se de maneira evidente. A floresta urbana, juridicamente protegida, passa a ser disputada por populações que buscam acesso à moradia e a condições mínimas de reprodução da vida. Nesse cenário, a norma ambiental, quando aplicada de forma abstrata e descontextualizada, tende a ignorar as condições históricas e sociais que produzem a ocupação irregular do solo urbano.

Como adverte Milaré (2020), a efetividade do Direito Ambiental depende de sua capacidade de dialogar com a realidade social concreta, sob pena de converter-se em um instrumento de exclusão e de aprofundamento das injustiças ambientais.

A atuação do Estado frente a esses conflitos tem se caracterizado, em grande medida, por uma resposta baseada na fiscalização e na repressão, orientada por uma leitura estritamente formal da legislação ambiental. Embora juridicamente amparada, essa postura mostra-se

insuficiente para enfrentar conflitos socioambientais complexos, pois desconsidera fatores estruturais como o déficit habitacional, a ausência de políticas públicas de moradia e a histórica concentração fundiária urbana.

O resultado é a produção de uma proteção ambiental seletiva, que incide com maior rigor sobre populações vulneráveis, enquanto as causas profundas da degradação ambiental e da ocupação irregular permanecem intocadas, conforme já apontado pela literatura crítica do direito socioambiental (Acsehrad, 2014).

Essa seletividade evidencia uma contradição central do Direito Ambiental urbano. Ao mesmo tempo em que proclama a proteção do meio ambiente como direito fundamental, sua aplicação prática pode reforçar desigualdades sociais quando desvinculada de políticas urbanas inclusivas e de uma leitura territorializada do conflito. Nesse ponto, a contribuição de Lefebvre mostra-se fundamental para compreender o problema em sua dimensão estrutural. Ao analisar a produção do espaço urbano, o autor demonstra que o espaço não é neutro, mas socialmente produzido, refletindo relações de poder que definem quem pode ou não usufruir da cidade (Lefebvre, 2001).

Essa reflexão permite compreender que os conflitos ambientais urbanos não são meramente técnicos ou jurídicos, mas profundamente políticos. A proteção ambiental, quando dissociada do direito à cidade e do direito à moradia, tende a operar como instrumento de controle territorial, reforçando processos de exclusão socioespacial. Nesse sentido, é elucidativa a seguinte passagem de Lefebvre, que contribui para compreender os limites de uma abordagem normativa desvinculada da realidade social:

O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Ele só pode ser formulado como um direito à vida urbana, transformada, renovada. Trata-se de um direito superior aos direitos de propriedade e de uso, um direito à apropriação do espaço urbano, que implica a participação ativa dos habitantes na produção e na gestão da cidade (LEFEBVRE, 2001, p.134).

A partir dessa leitura, torna-se possível afirmar que os conflitos no entorno do Museu da Amazônia não decorrem apenas do descumprimento da legislação ambiental, mas, sobretudo, da incapacidade do Estado de articular proteção ambiental, política habitacional e planejamento urbano de forma integrada.

O Direito Ambiental, quando aplicado de maneira isolada, revela seus limites normativos e políticos, pois não consegue responder às demandas concretas de justiça socioambiental que emergem nos territórios urbanos amazônicos.

Assim, a análise do caso evidencia a necessidade de superar uma visão estritamente preservacionista e punitiva, avançando para uma abordagem que reconheça o meio ambiente urbano como espaço de vida, de direitos e de conflitos. Somente a partir dessa perspectiva será possível construir soluções juridicamente consistentes e socialmente justas para os desafios ambientais enfrentados pelas cidades amazônicas.

3 DIREITO URBANÍSTICO, MORADIA E PRODUÇÃO DESIGUAL DO ESPAÇO

O Direito Urbanístico brasileiro, sobretudo a partir da promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), passou a dispor de instrumentos jurídicos orientados à efetivação da função social da propriedade urbana e à concretização do direito à cidade. Inspirado nos princípios constitucionais da justiça social e da gestão democrática do espaço urbano, o Estatuto propõe mecanismos capazes de induzir um planejamento urbano inclusivo, voltado à garantia do direito à moradia, ao acesso aos serviços urbanos e à construção de cidades socialmente justas e ambientalmente sustentáveis. Em termos normativos, trata-se de um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer que o espaço urbano deve atender prioritariamente às necessidades coletivas, e não apenas aos interesses do mercado imobiliário.

Entretanto, a distância entre o texto legal e sua efetivação concreta revela limites estruturais do Direito Urbanístico, especialmente em cidades marcadas por desigualdades históricas, como Manaus. Conforme assinala Maricato (2011), a legislação urbanística brasileira convive com um padrão de urbanização excludente, no qual os instrumentos legais tendem a ser aplicados de forma seletiva, favorecendo áreas valorizadas e grandes empreendimentos, enquanto vastos territórios populares permanecem à margem do planejamento oficial. Essa seletividade produz uma cidade fragmentada, na qual coexistem espaços plenamente integrados à lógica formal do mercado e extensas zonas de informalidade, marcadas pela precariedade e pela ausência do Estado.

A produção do espaço urbano em Manaus insere-se nesse modelo de urbanização periférica e desigual. O crescimento da cidade tem sido orientado por dinâmicas que

privilegiam a expansão horizontal, a especulação fundiária e a ocupação desordenada de áreas ambientalmente sensíveis. Como resultado, o acesso à terra urbanizada e aos equipamentos públicos torna-se profundamente desigual, empurrando parcelas significativas da população de baixa renda para áreas periféricas ou ambientalmente protegidas.

As ocupações no entorno do Museu da Amazônia devem ser compreendidas nesse contexto mais amplo, no qual a informalidade não representa uma escolha, mas uma resposta concreta à incapacidade do mercado imobiliário e do poder público de assegurar moradia digna.

Essa dinâmica confirma a análise clássica de Milton Santos, para quem o espaço urbano é produto e condição das relações sociais, sendo apropriado de forma desigual conforme as lógicas do capital e do poder político. Segundo o autor, a cidade se organiza a partir de usos diferenciados do território, nos quais a racionalidade econômica dominante tende a subordinar as necessidades sociais, produzindo espaços luminosos, plenamente integrados, e espaços opacos, marcados pela precariedade e pela invisibilidade (Santos, 2008). As ocupações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, nesse sentido, revelam a face concreta dessa produção desigual do espaço.

O direito à moradia, reconhecido constitucionalmente como direito social fundamental, emerge nesse cenário como elemento central de tensão. Tal tensão manifesta-se quando a tutela ambiental é acionada de forma isolada, sem articulação com políticas urbanas e habitacionais efetivas. Contudo, como observa Rolnik (2015), o conflito entre moradia e meio ambiente não é inerente aos direitos envolvidos, mas resulta da ausência de planejamento integrado e da incapacidade do Estado de promover políticas que conciliem proteção ambiental e justiça social. Quando o direito à moradia é sistematicamente negligenciado, a ocupação informal do solo urbano torna-se uma estratégia de sobrevivência, ainda que em confronto com a legislação vigente.

A leitura crítica desse processo é aprofundada pela contribuição de David Harvey, ao afirmar que o direito à cidade não se limita ao acesso individual aos recursos urbanos, mas envolve o poder coletivo de transformar a cidade de acordo com as necessidades sociais.

Para Harvey (2012), a urbanização capitalista tende a produzir exclusões sistemáticas, convertendo o espaço urbano em mercadoria e restringindo o acesso à moradia às camadas que podem pagar por ela. Nesse contexto, as ocupações urbanas expressam formas de resistência à

lógica mercantil da cidade, ainda que ocorram em condições de alta vulnerabilidade socioambiental.

A ausência de um planejamento urbano integrado transforma o conflito entre moradia e proteção ambiental em um falso dilema, no qual se opõem direitos que, em essência, deveriam ser complementares. A cidade sustentável pressupõe, simultaneamente, a preservação ambiental e a garantia de condições dignas de vida para seus habitantes. Quando essas dimensões são tratadas de forma dissociada, o resultado é a intensificação dos conflitos socioambientais e a reprodução de desigualdades territoriais.

No caso de Manaus, essa dissociação revela-se particularmente grave, pois a floresta urbana não pode ser pensada como espaço apartado da vida social, mas como parte constitutiva do cotidiano e da sobrevivência de milhares de pessoas.

Dessa forma, as ocupações no entorno do Museu da Amazônia não podem ser interpretadas apenas como expressão de ilegalidade urbanística, mas como síntese de um modelo de cidade que falha em assegurar o direito à moradia e o acesso equitativo ao espaço urbano.

O Direito Urbanístico, quando aplicado de maneira formalista e desarticulada das políticas sociais, acaba por legitimar a produção desigual do espaço, ao invés de combatê-la. Superar esse quadro exige uma abordagem jurídica que reconheça o território como espaço de conflito, de direitos e de disputas, integrando planejamento urbano, política habitacional e proteção ambiental em uma perspectiva de justiça socioespacial.

4 O DIREITO ACHADO NA RUA E A PRODUÇÃO CONTRA-HEGEMÔNICA DO DIREITO

O referencial teórico do Direito Achado na Rua constitui uma das mais relevantes contribuições críticas ao pensamento jurídico brasileiro contemporâneo, ao questionar frontalmente a centralidade exclusiva do direito estatal positivado como única fonte legítima de juridicidade. Ao reconhecer que o direito também é produzido nas práticas sociais, nas lutas políticas e nas experiências concretas de grupos historicamente marginalizados, essa perspectiva rompe com o paradigma positivista tradicional e propõe uma compreensão ampliada e plural do fenômeno jurídico. Nesse sentido, o direito deixa de ser concebido apenas como norma formalmente instituída e passa a ser entendido como processo histórico e social, em permanente disputa.

Essa concepção tem origem, sobretudo, na obra de Roberto Lyra Filho, para quem o direito não se confunde com a lei, nem pode ser reduzido ao ordenamento jurídico estatal. Ao contrário, o autor sustenta que o direito emerge das contradições sociais e das lutas por emancipação, sendo permanentemente tensionado por projetos hegemônicos e contra hegemônicos. Em uma de suas formulações mais conhecidas, Lyra Filho afirma:

O direito não é a lei, nem se esgota nela. A lei é apenas uma de suas expressões possíveis, frequentemente comprometida com interesses dominantes. O direito verdadeiro se constrói no processo histórico das lutas sociais, na afirmação concreta da liberdade e da justiça pelos grupos oprimidos, ainda que à margem ou em oposição à legalidade vigente. (Lyra Filho, 1982, p. 32).

Essa afirmação desloca o eixo da análise jurídica do plano estritamente normativo para o campo das relações sociais concretas, permitindo compreender práticas como as ocupações urbanas não apenas como infrações legais, mas como manifestações de juridicidade insurgente. Sob essa ótica, as ocupações constituem formas de produção contra hegemônica do direito, na medida em que afirmam, na prática, direitos fundamentais sistematicamente negados pelo Estado, como o direito à moradia e o direito à cidade.

No entorno do Museu da Amazônia, a ocupação do território expressa uma normatividade social fundada na necessidade, na sobrevivência e na reprodução da vida. Trata-se de um direito vivido, construído cotidianamente a partir da organização comunitária, do uso coletivo do espaço e da reivindicação material do território urbano. Essa normatividade não se apresenta como negação absoluta do direito estatal, mas como evidência de suas insuficiências, ao revelar a distância entre a norma abstrata e a realidade social concreta. Conforme assinala Sousa Junior (2015), o Direito Achado na Rua não propõe a substituição do direito positivo, mas sua reinterpretação crítica a partir das experiências sociais que o tensionam.

Essa leitura é aprofundada pelo diálogo com o pluralismo jurídico, especialmente nas contribuições de Boaventura de Sousa Santos, que destaca a coexistência de múltiplas ordens normativas em um mesmo espaço social. Para o autor, a modernidade jurídica produziu uma monocultura do direito estatal, invisibilizando outras formas legítimas de regulação social. Ao analisar as práticas jurídicas dos grupos subalternizados, Boaventura afirma:

Nas sociedades contemporâneas, especialmente nas periferias do capitalismo, coexistem múltiplas legalidades, muitas das quais não reconhecidas pelo Estado. Essas legalidades emergem das práticas sociais dos grupos oprimidos e expressam formas alternativas de regulação da vida coletiva, frequentemente mais eficazes e legítimas do que o direito oficial. (Santos, 2007, p. 54).

Essa perspectiva permite compreender que as ocupações urbanas no entorno do MUSA não se situam em um vazio normativo, mas são reguladas por regras internas, pactos comunitários e formas próprias de organização social. Tais práticas configuram uma juridicidade concreta, ainda que não formalizada, que busca responder a demandas imediatas de moradia, segurança e pertencimento territorial. Ao ignorar essa normatividade social, o Estado tende a reforçar uma leitura criminalizadora das ocupações, aprofundando conflitos socioambientais e ampliando a exclusão.

A partir desse referencial, o conflito socioambiental deixa de ser interpretado exclusivamente como violação da lei ambiental ou urbanística e passa a ser compreendido como expressão de uma disputa por reconhecimento, dignidade e justiça social. O direito à moradia, afirmado na prática pelas ocupações, entra em tensão com a tutela ambiental quando esta é aplicada de forma isolada e descontextualizada. No entanto, como já apontado pela literatura crítica, essa tensão não é inerente aos direitos envolvidos, mas decorre da incapacidade institucional de articular políticas públicas integradas que conciliem proteção ambiental, planejamento urbano e justiça social.

O desafio jurídico que se impõe, portanto, não consiste em escolher entre a proteção ambiental e o direito à moradia, mas em construir mediações institucionais capazes de reconhecer a legitimidade das demandas sociais expressas nas ocupações, sem renunciar à preservação ambiental.

O Direito Achado na Rua contribui para esse debate ao evidenciar que a juridicidade não se limita ao Estado, e que a efetivação dos direitos fundamentais passa, necessariamente, pelo reconhecimento das práticas sociais como fontes legítimas de produção do direito.

Nesse sentido, a análise das ocupações no entorno do Museu da Amazônia revela que a superação dos conflitos socioambientais exige um deslocamento epistemológico no campo jurídico. Trata-se de abandonar uma leitura exclusivamente normativa e repressiva, e avançar para uma compreensão do direito como prática social em disputa, capaz de incorporar as vozes e experiências dos sujeitos historicamente marginalizados.

Somente a partir dessa abordagem será possível construir respostas jurídicas que sejam, ao mesmo tempo, ambientalmente responsáveis e socialmente justas.

5 A CRISE HABITACIONAL E A FAVELIZAÇÃO EM MANAUS: O CASO DA CIDADE DE DEUS

A crise habitacional em Manaus constitui um fenômeno estrutural, diretamente associado ao padrão histórico de urbanização excludente que marcou o crescimento da cidade ao longo das últimas décadas. A expansão urbana acelerada, combinada à ausência de políticas públicas consistentes de habitação social e à predominância da lógica da valorização fundiária, produziu um cenário no qual parcelas significativas da população foram empurradas para formas precárias e informais de acesso à terra urbana. Nesse contexto, a favelização não deve ser compreendida como anomalia urbana, mas como resultado direto da omissão estatal e da seletividade das políticas de planejamento urbano.

Dados oficiais indicam que Manaus apresenta um expressivo déficit habitacional e elevada concentração de assentamentos precários, caracterizados pela irregularidade fundiária, pela carência de infraestrutura básica e pela exposição a riscos socioambientais. Estudos baseados em levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística evidenciam que a informalidade urbana constitui uma das marcas centrais da metrópole amazônica, revelando a incapacidade do mercado imobiliário formal de atender às demandas habitacionais da população de baixa renda. Essa realidade se agrava em razão das especificidades territoriais da cidade, marcada por extensas áreas de floresta urbana, cursos d'água e zonas ambientalmente sensíveis que, paradoxalmente, acabam sendo ocupadas justamente pelos grupos mais vulneráveis.

É nesse cenário que se insere a Cidade de Deus, atualmente reconhecida como uma das maiores favelas do país e expressão emblemática do processo de favelização em Manaus. Sua formação e expansão não ocorreram de forma aleatória, mas em estreita relação com a dinâmica de ocupação do território situado no entorno do Museu da Amazônia (MUSA), área de relevante interesse ambiental e científico.

A proximidade espacial entre a Cidade de Deus e o MUSA evidencia como a crise habitacional urbana atua como vetor direto de pressão sobre a floresta urbana, contribuindo para o avanço da ocupação informal, a supressão da cobertura vegetal e o comprometimento progressivo da área de reserva.

A consolidação da Cidade de Deus revela, assim, um processo no qual a informalidade urbana se transforma, ao longo do tempo, em território de vida, trabalho e pertencimento, ainda

que permaneça juridicamente estigmatizada como espaço irregular. Esse processo não apenas aprofunda a vulnerabilidade social de seus moradores, como também intensifica os conflitos socioambientais, na medida em que a expansão da malha informal avança sobre áreas ambientalmente protegidas, fragilizando os mecanismos de preservação da floresta urbana.

A literatura crítica do urbanismo brasileiro oferece importantes chaves interpretativas para compreender essa dinâmica. Para Maricato (2011), a favelização é inseparável do modo como o Estado brasileiro historicamente tratou a questão urbana, priorizando investimentos em áreas valorizadas e relegando os territórios populares à autoconstrução e à informalidade. Segundo a autora, o planejamento urbano opera de forma seletiva, produzindo cidades legais para poucos e cidades ilegais para muitos, em um arranjo que naturaliza a desigualdade socioespacial e empurra os mais pobres para os limites físicos e ambientais da cidade.

Essa leitura é aprofundada por Rolnik (2015), ao destacar que o direito à moradia, embora formalmente reconhecido, permanece sistematicamente violado em contextos urbanos marcados pela financeirização da terra e da habitação. A autora argumenta que a expansão das favelas não decorre da ausência de normas jurídicas, mas da incapacidade do Estado de enfrentar a centralidade do mercado imobiliário na produção do espaço urbano. Assim, a ocupação informal de áreas próximas a reservas ambientais, como no entorno do MUSA, emerge como estratégia concreta de acesso à cidade diante da inexistência de alternativas habitacionais efetivas.

No caso da Cidade de Deus, a favelização revela-se também como processo de produção desigual do risco socioambiental. A precariedade das moradias, a insuficiência de saneamento básico e a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis expõem seus moradores a múltiplas vulnerabilidades, ao mesmo tempo em que comprometem a integridade ecológica da floresta urbana. Conforme observa Acselrad (2014), a distribuição desigual dos riscos ambientais expressa relações de poder que destinam determinados grupos sociais a viver em territórios degradados e desprovidos de proteção estatal adequada, configurando um quadro típico de injustiça ambiental.

Do ponto de vista jurídico, a consolidação da Cidade de Deus no entorno do Museu da Amazônia evidencia os limites do Direito Urbanístico quando desvinculado de políticas públicas estruturantes. A persistência da informalidade urbana não pode ser atribuída à simples desobediência à lei, mas à ausência de instrumentos eficazes de regularização fundiária, de

provisão habitacional e de planejamento urbano integrado à proteção ambiental. A atuação estatal, frequentemente marcada por intervenções pontuais e por discursos de legalidade tardia, revela-se incapaz de conter tanto a expansão da favelização quanto o avanço da degradação ambiental.

Nesse sentido, a Cidade de Deus não constitui um caso isolado, mas expressão paradigmática de um modelo de urbanização que produz territórios vulneráveis como solução informal para a crise habitacional. Sua localização no entorno do MUSA demonstra, de forma concreta, como a negação histórica do direito à moradia se converte em pressão direta sobre áreas ambientalmente protegidas.

Ambos os casos revelam que, na ausência de políticas integradas de habitação, meio ambiente e planejamento urbano, a cidade se organiza a partir da exclusão, empurrando os mais pobres para os limites da legalidade e da sustentabilidade ambiental.

Assim, a favelização em Manaus, exemplificada pela Cidade de Deus, constitui elemento central para a compreensão dos conflitos socioambientais urbanos analisados neste artigo. Reconhecer sua relação direta com o entorno do Museu da Amazônia é fundamental para compreender que a ocupação de áreas sensíveis não resulta de escolhas individuais isoladas, mas de um processo estrutural de negação do direito à cidade, cujos efeitos recaem simultaneamente sobre populações vulneráveis e sobre o patrimônio ambiental urbano.

6 O CASO DO ENTORNO DO MUSEU DA AMAZÔNIA

O Museu da Amazônia (MUSA) foi concebido como um espaço estratégico de conservação da floresta urbana, produção científica e educação ambiental, inserido em uma das poucas áreas contínuas de cobertura vegetal remanescente no perímetro urbano de Manaus. Sua implantação responde a uma concepção contemporânea de conservação integrada, que reconhece a importância das florestas urbanas não apenas para a preservação da biodiversidade, mas também para a regulação climática, a proteção dos recursos hídricos e a qualidade de vida nas cidades amazônicas.

Do ponto de vista jurídico-ambiental, trata-se de um território dotado de relevante interesse público, cuja função ecológica transcende os limites locais e se projeta para a escala urbana e regional. Entretanto, o avanço das ocupações urbanas em seu entorno expõe, de forma contundente, as contradições do modelo de ordenamento territorial adotado em Manaus.

A expansão dessas ocupações tem provocado impactos ambientais significativos, entre os quais se destacam a supressão progressiva da cobertura vegetal, a fragmentação da floresta urbana, a pressão sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e a intensificação de riscos socioambientais associados à instabilidade do solo e à precariedade da infraestrutura urbana. Esses impactos não podem ser analisados isoladamente, pois se inserem em um processo mais amplo de produção desigual do espaço urbano amazônico.

A partir de uma leitura territorial crítica, Bertha Becker (2009) já advertia que a Amazônia urbana não pode ser compreendida apenas como palco de expansão demográfica, mas como espaço estratégico de disputa entre projetos de desenvolvimento, conservação e apropriação do território. Para a autora, a fragilidade do planejamento urbano na região resulta da incapacidade histórica do Estado de articular políticas ambientais e urbanas de forma integrada, o que favorece a ocupação desordenada de áreas ambientalmente sensíveis. No caso do entorno do MUSA, essa fragilidade se expressa na incapacidade de conter o avanço da urbanização informal sem oferecer alternativas habitacionais compatíveis com a preservação ambiental.

Sob a ótica da antropologia do território, as contribuições de Alfredo Wagner Almeida reforçam essa leitura ao evidenciar que os conflitos territoriais na Amazônia decorrem, em grande medida, da imposição de categorias jurídicas abstratas sobre territórios vividos. Para o autor, o território não é apenas um recorte administrativo ou ambiental, mas um espaço de reprodução social, simbólica e material da vida (Almeida, 2010).

Assim, a ocupação do entorno do MUSA deve ser compreendida como expressão de uma disputa territorial na qual se confrontam, de um lado, a racionalidade jurídico-ambiental formal e, de outro, as necessidades concretas de moradia e sobrevivência urbana de populações historicamente excluídas do acesso à cidade formal.

Do ponto de vista do Direito Ambiental internacional, essa tensão encontra paralelo nos debates contemporâneos sobre desenvolvimento sustentável, justiça ambiental e direitos humanos. Sands e Peel (2018) destacam que a proteção ambiental não pode ser dissociada das condições sociais e econômicas das populações afetadas, sob pena de produzir formas indiretas de exclusão e violação de direitos fundamentais.

A própria evolução do Direito Ambiental internacional tem incorporado, progressivamente, o princípio da integração, segundo o qual políticas ambientais devem ser

formuladas em consonância com políticas sociais, urbanas e de desenvolvimento, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a resposta estatal ao avanço das ocupações no entorno do MUSA, marcada por ações pontuais, fiscalizações fragmentadas e intervenções predominantemente repressivas, revela-se juridicamente limitada e politicamente ineficaz. Embora amparadas por dispositivos legais de proteção ambiental, tais medidas não enfrentam as causas estruturais do conflito, como o déficit habitacional, a ausência de regularização fundiária e a falta de planejamento urbano ambientalmente orientado.

A eficácia das normas ambientais depende menos de sua rigidez formal e mais de sua capacidade de dialogar com realidades socioeconômicas complexas, especialmente em contextos urbanos (Birnie; Boyle; Redgwell, 2009).

A análise do caso do MUSA evidencia, portanto, que a insistência em soluções exclusivamente normativas tende a aprofundar o conflito socioambiental, ao reforçar a dicotomia entre preservação ambiental e direito à moradia. Essa abordagem ignora que o território em disputa é, simultaneamente, espaço de proteção ecológica e espaço de vida urbana.

A ausência de políticas públicas estruturantes, capazes de articular habitação social, proteção ambiental e ordenamento territorial, perpetua a reprodução da informalidade urbana e intensifica a pressão sobre a floresta urbana remanescente.

Dessa forma, o entorno do Museu da Amazônia revela-se como um caso paradigmático das contradições do Direito Ambiental e Urbanístico nas cidades amazônicas. Ele demonstra que a efetividade da proteção ambiental urbana exige uma abordagem jurídica integrada, que reconheça o território como espaço de direitos, conflitos e disputas.

Somente a partir da articulação entre planejamento urbano inclusivo, políticas habitacionais consistentes e instrumentos ambientais sensíveis à realidade social será possível conter a degradação ambiental sem aprofundar as desigualdades socioespaciais.

O caso do MUSA, assim, não deve ser lido como exceção, mas como síntese de um desafio estrutural que atravessa a urbanização contemporânea da Amazônia.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço das ocupações urbanas no entorno do Museu da Amazônia (MUSA) demonstra, de forma clara, os limites estruturais do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico

quando aplicados de maneira fragmentada e dissociada da realidade social concreta. A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que tais ocupações não podem ser reduzidas a meras práticas ilegais ou desvios da ordem normativa, mas devem ser compreendidas como expressões de necessidades sociais historicamente negligenciadas pelo Estado, especialmente no que se refere ao direito à moradia e ao acesso à cidade.

A partir da articulação entre Direito Ambiental, Direito Urbanístico e o referencial crítico do Direito Achado na Rua, foi possível evidenciar que os conflitos socioambientais analisados são produzidos por um modelo de urbanização excludente, no qual a proteção ambiental e a política habitacional são tratadas como campos apartados. Essa dissociação tem como efeito a intensificação das desigualdades socioespaciais e a transferência dos custos ambientais da urbanização para os grupos socialmente mais vulneráveis, que acabam ocupando áreas ambientalmente sensíveis como única alternativa concreta de inserção urbana.

Nesse contexto, o Direito Achado na Rua revelou-se uma chave interpretativa fundamental para reconhecer a existência de uma produção jurídica contra hegemônica, na qual o direito à cidade e à moradia é afirmado na prática cotidiana dos sujeitos sociais, ainda que em tensão com a legalidade formal.

Longe de relativizar a importância da proteção ambiental, essa perspectiva permite compreender que a efetividade do direito ambiental urbano depende de sua capacidade de dialogar com as dinâmicas sociais e territoriais que conformam a cidade real. Trata-se de reconhecer que a juridicidade não se esgota na norma estatal, mas é permanentemente tensionada pelas práticas sociais que buscam concretizar direitos fundamentais.

O caso do entorno do MUSA, analisado à luz da crise habitacional e da favelização em Manaus, demonstrou que a insistência em respostas estatais predominantemente repressivas tende a aprofundar o conflito socioambiental, sem oferecer soluções duradouras. A ausência de políticas públicas estruturantes, capazes de integrar planejamento urbano, habitação social e proteção ambiental, perpetua a reprodução da informalidade urbana e intensifica a degradação da floresta urbana, comprometendo tanto a justiça social quanto a sustentabilidade ambiental.

Diante disso, conclui-se que a superação dos conflitos socioambientais em áreas como o entorno do Museu da Amazônia exige uma mudança de paradigma jurídico e institucional. É necessário abandonar uma lógica exclusivamente normativa e punitiva e avançar para uma abordagem integrada, que reconheça o território como espaço de vida, de direitos e de disputas.

Somente a partir da articulação entre políticas habitacionais inclusivas, instrumentos urbanísticos efetivos e uma proteção ambiental sensível às realidades sociais será possível construir cidades amazônicas mais justas, ambientalmente equilibradas e socialmente inclusivas.

Assim, o caso do MUSA não deve ser compreendido como uma exceção, mas como síntese de um desafio estrutural da urbanização contemporânea na Amazônia. Enfrentá-lo de forma crítica e integrada constitui não apenas uma exigência jurídica, mas um imperativo ético e político para a efetivação dos direitos fundamentais no espaço urbano amazônico.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2014.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Territórios e territorialidades: povos e comunidades tradicionais**. Manaus: UEA Edições, 2010.
- BECKER, Bertha K. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- BIRNIE, Patricia; BOYLE, Alan; REDGWELL, Catherine. **International law and the environment**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- HARVEY, David. **O direito à cidade**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.